

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055820/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E CALLWORK CONTACT CENTER E SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA - ME, CNPJ n. 15.618.312/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DEBORA RAMOS MACHADO e por seu Diretor, Sr(a). JESSICA SOARES MARQUES SIMOES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O menor salário a ser pago pela CALLWORK obedecerá à seguinte tabela:

- Para atividade de Teleoperador – 6 horas/ dia, carga horária de 180h R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

Para atividade de Supervisor - 8 horas/dia, carga horária de 220h R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Para os demais cargos de 8 horas/dia fica estabelecido o piso de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: Para os Operadores de Telemarketing, a carga horária semanal prevista acima poderá ser desenvolvida em jornadas menores do que 36 (trinta e seis) horas, com carga horária nunca excedendo às 06h (seis) diárias.

Parágrafo Segundo: O salário a ser praticado para jornadas menores do que 36 (trinta e seis) horas serão calculadas segundo a proporcionalidade das horas a serem trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: A jornada a ser laborada pelo empregado deverá ser definida previamente no contrato de trabalho celebrado entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO/DESCONTOS DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CALLWORK poderá descontar dos salários dos empregados, consoante o art. 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, clubes, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que por ventura conceda ou venha conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos empregados, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

A CALLWORK remunerará as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e folgas o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, das 22h00 às 05h00, considerando-se a hora trabalhada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos trabalhados.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após às 06h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PAGTO. EVENTUAIS DE PRÊMIOS/BONIFICAÇÕES EXCP. POR LIBERALIDADE DA CALLWORK

A CALLWORK e o SINTTEL-BA colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus empregados, em caráter excepcional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e no Parecer Normativo CST nº 93/74.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A concessão do Auxílio-Alimentação será praticada, sem ônus para os empregados, segundo os critérios aprovados pela CALLWORK, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês, com valor facial de R\$ 9,00 (nove reais) diários, para os funcionários com carga horária de 08 (oito) horas diárias, sendo fornecido até o último dia do mês anterior.

Para os empregados de carga horária de 06h (seis) horas, o Auxílio Alimentação terá o valor facial de R\$ 4,00 (quatro reais) diários em quantidade correspondente aos dias trabalhados em cada mês, sendo fornecido até o último dia do mês anterior..

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado de 6h, trabalhar além do horário será pago o valor de R\$ 9,00 (nove reais), desde que a prorrogação ultrapasse o tempo de 30 (trinta) minutos no dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRAORDINÁRIA

A CALLWORK fornecerá aos TRABALHADORES em jornada extraordinária, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição conforme carga horária e valores especificados no item **Auxílio Alimentação** desta convenção.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido a todos os funcionários em estrita consonância com a legislação vigente para esse benefício, mediante as regras do sistema de transporte público urbano no Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que o Vale Transporte poderá ser concedido em espécie no seu valor, até último dia do mês anterior, sendo depositado na conta do funcionário, não se constituindo, entretanto como parte integrante de seu salário. Toda a legislação concernente à concessão do Vale Transporte será aplicada da mesma forma ao Vale Transporte cedido em espécie.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que desenvolvam suas atividades diretamente em seu domicílio, não lhes serão concedidos o Vale Transporte, salvo aqueles necessários ao seu deslocamento à sede da empresa nos dias convocados pela mesma.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICO

A CALLWORK praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para seus funcionários, a partir do término do período de experiência do funcionário, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência médica da empresa, o pagamento de 30% do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

A CALLWORK praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Odontológica para seus funcionários, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência odontológica da empresa, o pagamento integral do valor mensal.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa cobrada por empresa prestadora de serviços de assistência médica, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

R



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Caso o número de contratadas seja de mais de 30 mulheres, a CALLWORK concederá o Auxílio-Creche, a partir do término do período de experiência da funcionária, para os filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, no valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança como forma de reembolso mensal. Será obrigatória a apresentação do recibo de pagamento para a efetivação do reembolso até o início do mês subsequente.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIOS PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO EM CONSIGNAÇÃO

A CALLWORK poderá firmar convenio com instituições financeiras a fim de promover a concessão de empréstimo bancário em consignação, a juros diferenciados do mercado, através do débito das prestações devidas à instituição bancária conveniada diretamente em folha de pagamento, assim como a retenção de saldo devedor do empréstimo concedido pela instituição conveniada porventura existente na data de desligamento do empregado, diretamente em suas verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO

A CALLWORK submeterá ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de vínculo com a empresa. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades não abrangidas pela sede ou delegacias do SINDICATO, a CALLWORK poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei para realizar as homologações.

Parágrafo Segundo: Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a CALLWORK poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: A CALLWORK agendará com 48 horas de antecedência com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará por escrito ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto: Não comparecendo o empregado na data da homologação, a CALLWORK dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará

do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A CALLWORK patrocinará treinamentos técnicos específicos e de acordo com a necessidade tecnológica, sem ônus aos mesmos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS E PAUSAS

A jornada de trabalho dos empregados citados na Cláusula Terceira é de até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles empregados que exercem cargos sujeitos às expressas disposições estabelecidas neste Acordo ou em leis específicas, para atender às necessidades de operação da Empresa, durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Parágrafo Primeiro: Para os Operadores de Telemarketing, a jornada será de até 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação dos Operadores de Telemarketing, em jornada diária de 06 (seis) horas, será estendido para 20 (vinte) minutos diários consecutivos, conforme previsto em norma trabalhista reguladora do setor (NR-17).

Parágrafo Terceiro: As pausas de trabalho previstas para os Operadores de Telemarketing, em jornada diária de 06 (seis) horas, serão concedidas conforme norma trabalhista reguladora do setor (NR-17), em 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos a serem usufruídos durante a jornada de trabalho que poderão ser utilizadas pela empresa para a prática de atividades de ginástica laboral, visando resguardar a saúde dos seus empregados. As pausas serão devidamente registradas em Sistema de Ponto Eletrônico ou sistema próprio da empresa, resguardando e registrando o direito do operador.

Parágrafo Quarto: Para atender às exigências de natureza técnica, nas áreas de operação e manutenção e de atendimento a clientes, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido, para fins desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando no domingo e terminando no sábado.

Parágrafo Terceiro: Fica a critério do empregado a opção de receber o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário na ocasião das férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS INFORMATIVOS DO SINDICATO

A CALLWORK permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A CALLWORK descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-BA até o 10º (décimo) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

Parágrafo Primeiro: A CALLWORK encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repassê dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto previsto no *caput* desta cláusula poderão a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-BA, e conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo Terceiro: Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL-BA assume o compromisso de dar a

mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão bimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, primeiro, negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Único: Estabelece-se a fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso por inflação e por trabalhador salarial mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo e das normas previstas em lei.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RAIS

Fica CALLWORK obrigada a encaminhar aos SINDICATOS, cópia da *Relação Anual de Informações Sociais - RAIS*, na mesma oportunidade de sua entrega junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

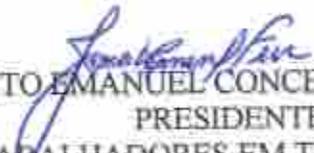
A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

A CALLWORK e o SINTTEL-BA reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Estado da Bahia - BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, para depósito junto ao Órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

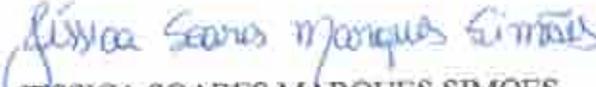
Salvador, BA, 22 de Dezembro 2015.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA


DEBORA RAMOS MACHADO
DIRETOR

CALLWORK CONTACT CENTER E SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA - ME


JESSICA SOARES MARQUES SIMOES
DIRETOR

CALLWORK CONTACT CENTER E SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA - ME

